



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.226

Modifica o ítem 10 do Artigo 1º,
da Lei nº 1.199, de 16/05/1979.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ítem 10, do Artigo 1º, da Lei nº 1.199, de 16/05/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

10. Escola Municipal Francisco Pinto de Souza - Comunidade Faria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de março de 1980.